



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0056467-86.2026.8.19.0000

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo r. Juízo da 5ª Vara Cível da Regional de Jacarepaguá, nos autos da Ação Monitória nº 0042630-10.2021.8.19.0203, em fase de cumprimento de sentença (índex 212), que rejeitou a alegação de nulidade da citação e determinou o prosseguimento do cumprimento de sentença.

Preliminarmente às razões recursais, a agravante ERCILEIA MATOS BARBOSA requer a concessão da gratuidade de justiça.

Contudo, os documentos apresentados não se mostram suficientes à comprovação da alegada hipossuficiência econômica.

Os extratos bancários juntados indicam que os valores creditados na conta são, em sua maior parte, posteriormente transferidos a PATRICK BARBOSA DE OLIVEIRA, mantendo-se saldo residual, sem registro de despesas ordinárias do cotidiano, tais como gastos em mercados, farmácias e estabelecimentos congêneres, circunstância que não permite aferir se a conta apresentada corresponde àquela efetivamente utilizada pela recorrente para sua movimentação financeira habitual.

Ademais, as telas de consulta ao imposto de renda juntadas se referem apenas aos exercícios de 2023 e 2024 e não constituem documentação suficiente para comprovar a alegada dispensa da apresentação de declaração anual.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0056467-86.2026.8.19.0000

Assim, com fundamento no artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil e em atenção ao Tema nº 1.178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, intime-se a agravante ERCILEIA MATOS BARBOSA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, instrua o feito com cópia integral das declarações de imposto de renda referentes aos 03 (três) últimos exercícios ou, caso esteja dispensada de apresentá-las, documentação idônea que comprove tal condição, comprovantes de rendimentos relativos aos 03 (três) últimos meses, extratos bancários de todas as contas efetivamente utilizadas no mesmo período, bem como quaisquer outros documentos hábeis a demonstrar a hipossuficiência narrada, sob pena de indeferimento do pedido.

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO